



**CONTRATO Nº 3015/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AMJ COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 399, Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, neste ato, representada pela **Sra. CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrito no CPF nº 651.174.174-53 e RG nº 1.211.969 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 3015/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de recargas de garrações com água mineral para o atendimento das necessidades demandadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca, Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. As entregas serão contínuas e parciais de acordo com as necessidades, sendo feitas de forma diária com prazo de 01 (um) dia, sendo que o (s) item (s) deverão ser entregues mediante a emissão de Ordem de Fornecimento,

2.2 A entrega ocorrerá nos locais indicados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor (a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) deste Contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.



#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este Contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.2 A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

5.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vendedor;

5.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste Contrato;

5.4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;

5.6. Manter permanentemente entendimento com o (a) gestor (a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;

5.7. Não subcontratar no todo, nem em parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho 05.51.08.243.3020.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, no valor de R\$ 4.378,40 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Elemento de Despesa 3390.30.2000.1 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.189,20 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3390.30.2000.1 – Material de Consumo, no valor de R\$ 6.567,60 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3390.30.2000.1 – Material de Consumo, no valor de R\$ 17.518,80 (dezesete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6016 – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual, Elemento de Despesa 3390.30.2000.2 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.189,20 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).



Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6020 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, no valor de R\$ 4.378,40 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6078 – Manutenção das Ações do Centro Dia – Cofinanciamento Estadual, Elemento de Despesa 3390.30.2000.2 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.189,20 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro Pop – Cofinanciamento Estadual, Elemento de Despesa 3390.30.2000.2 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.189,20 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;



b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A gestora desta contratação será a servidora **GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE**, portadora do CPF 563.749.504-10, com lotação específica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato;

13.1.2 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

13.1.3. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

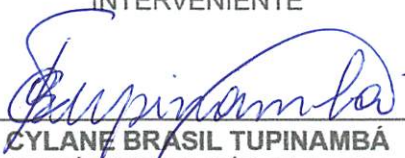
15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca, 20 de abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**CYLANE BRÁSIL TUPINAMBÁ**  
A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE**  
GESTORA





ANEXO AO CONTRATO Nº 3015/2022

Item	Unid. de Med.	Quant.	Especificação	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Und	6.000	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVIOLÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO, NOME DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O DNPM (COTA PRINCIPAL)	É LEVE	R\$ 5,20	R\$ 31.200,00
02	Und	2.000	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVIOLÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO, NOME DO CONCESSIONÁRIO,	É LEVE	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00



			CONSTANTES FÍSICO- QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O DNPM (COTA RESERVADA DO ITEM 01)			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)</b>						